

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008
(Do Sr. Carlos Abicalil e outros)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2009, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art.76
.....
§ 3º A partir de 2009, para o cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no caput deste artigo será reduzido `a razão de 1/3 a cada exercício”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estudos do Ministério da Educação, a prorrogação da DRU poderá acarretar uma perda líquida da ordem de R\$ 3,6 bilhões ao ano nas verbas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, verifica-se que essa subtração de recursos tem aumentado gradativamente, saltando de R\$ 1,8 bilhão em 2000 para 2,7 bilhões em 2002. Com isso, a área da Educação fica longe de cumprir os 18% assegurados pela Constituição. A eleição da educação pública como prioridade nacional, que teve como consequência a determinação de aplicação de percentuais mínimos por todas as esferas de governo, não resulta de mera formulação acadêmica ou do sonho romântico de uns poucos intelectuais e políticos. Decorre, na verdade, da constatação de que a educação é fator condicionante essencial e prévio ao processo de desenvolvimento.

Estima-se que, no atual estágio de desenvolvimento e no contexto do esforço para se manter competitivo no

processo globalizante, a mão-de-obra brasileira, idealmente, deveria ter, em média, no mínimo nove anos de boa educação formal. Entretanto, não apenas ainda temos um grande contingente de analfabetos e de analfabetos funcionais, como essa média efetivamente pouco passa dos quatro anos.

Não se trata nem da questão de criação de tecnologias novas, o que também está intimamente ligado à política educacional e de pesquisas, mas da simples operação dessas tecnologias. Para tanto, a presente emenda tem por objetivo estabelecer um cronograma de redução dos percentuais de desvinculação de receitas para as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, que dos vinte por cento atuais, seriam reduzidos gradualmente a cada ano, a partir de 2009, agregando maior parcela do orçamento federal no financiamento direto de sua rede, assim como na assistência financeira aos estados e municípios brasileiros.

Tal iniciativa contribuiria para acelerar a ampliação do percentual do PIB destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica, associando-se de maneira afirmativa às iniciativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, das metas do Plano Nacional de Educação e dos compromissos realizados através das variadas ações o Plano de Desenvolvimento da Educação.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Carlos Abicalil